



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - DNIT
 SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF
 TEL.: (61) 3315-4351/3315-4355- CEP: 70.040-902

PORTARIA PFE/DNIT/Nº 00007, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA PFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, inciso I do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, bem como o artigo 13 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015;

CONSIDERANDO que após a publicação do Decreto nº 8.489/2015, que estabeleceu a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, as Administrações Hidroviárias foram alçadas a órgãos descentralizados do DNIT;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta DNIT- e PFE/DNIT nº 001/2016, de 19 de fevereiro de 2016 que previu a competência da PFE/DNIT-Sede para o exercício da representação extrajudicial, inclusive as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídico das Administrações Hidroviárias;

CONSIDERANDO o teor da Portaria DNIT nº 1.362/2015, que delegou competência plena e as responsabilidades decorrentes à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão para realizar licitação, nomear comissão de julgamento, aprovar minuta de edital, homologar, revogar, anular, adjudicar, e representar esta autarquia na lavratura e assinatura de contratos que envolvam atividades a serem realizadas na Administração Hidroviária do Nordeste- AHINOR.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar para a PFE/DNIT/MA a representação extrajudicial, inclusive as respectivas atividades de consultoria de matéria meio e matéria finalística, bem como o assessoramento jurídicos da Administração das Hidrovias do Nordeste – AHINOR.

Art. 2º As atividades referentes à consultoria finalística serão submetidas à aprovação do Procurador-Geral da PFE/DNIT.

Art. 3º A delegação jurídica estabelecida durará até nomeação de Procurador Federal para assunção da PFE/AHINOR ou a critério do Procurador-Geral do DNIT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publicado no	
Boletim Administrativo nº	057
de	30 / 03 / 16
<i>Ivone Santos Rijaud</i>	
Ivone Santos Rijaud	
Matr. DNIT nº 202-0	

Julio Cesar Barbosa Melo
JULIO CÉSAR BARBOSA MELO

Procurador-Geral
 PFE/DNIT